



**CONTRATO Nº 123/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 165/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023
PROCESSO DIGITAL 18495-23-PAT-SMS**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
LEITOR DE MICROCHIP
UNIVERSAL ANIMAL PARA
UTILIZAÇÃO NO CENTRO DE
CONTROLE DE ZONÓSES DO
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS,
QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E
A EMPRESA CASA E COISA LTDA.**

O Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, inscrito no CNPJ nº 18.602.011/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado o a empresa **CASA E COISA LTDA**, CNPJ nº 34.090.354/0001-96, estabelecida na cidade de Lagoa Formosa – MG, no endereço Rua Osvaldo Avelar, 50, Novo Horizonte, CEP 38720-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela senhora Andressa Moreira Soares, inscrito no CPF nº xxx.106.xxx-xx, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo nº 165/2023, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 5.401 de 11/01/2023 (Regulamentação Lei 14.133/21), 4.281 de 30/03/2017(ME/EPP) e 4.157 de 11/05/2016 (Registro de Preços), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LEITOR DE MICROCHIP UNIVERSAL ANIMAL PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, conforme itens constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições.



Parágrafo primeiro – É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo terceiro – A aquisição dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 165/2023, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Eletrônico Nº 63/2023
- b) O Termo de Referência;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Proposta do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo quarto – O serviço contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 14.133/21, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

Rege-se o objeto deste contrato pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pela entrega do produto.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58041	20	UN	LEITOR DE MICROCHIP UNIVERSAL PARA MICROCHIP ANIMAL, FORMATO ANATÔMICO QUE FACILITE O MANUSEIO, SEM FIO, RESISTENTE À ENTRADA DE POEIRA E JATOS DE ÁGUA DE BAIXAPRESSÃO, COMPATÍVEL COM MICROCHIP ISO 17784 E 11785 FDX-B. FREQUÊNCIA RFID DE 134.2 KHZ/125KHZ, DISTÂNCIA DE LEITURA MÍNIMA DE 9 CM, MANUAL DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E OPERAÇÃO, CD, ACESSÓRIOS E TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA OPERAR O EQUIPAMENTO. BATERIA RECARRGÁVEL COM AUTONOMIA PARA 8 HORAS NO MÍNIMO; CARREGADORDE BATERIA 110 V / 220 V AUTOMÁTICO E CABO DE COMUNICAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
Valor Total					R\$ 7.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A gestão será exercida pela Gerência de Suprimentos e a fiscalização será pela Responsável Técnica e Médica Veterinária Vanessa Pereira, matrícula 25.501.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os pagamentos serão efetuados no Banco 756 - BANCO SICOB S.A., agência: 3154-2 conta: 289078.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual



referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2023** à conta da seguinte Dotação Orçamentária e nos exercícios seguintes, correrão à conta de dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:



- D.O.: 1.790 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ as Vigilâncias em Saúde do Trabalhador e em Saúde Ambiental - Fonte: 01 – 0500 – 0000 - 0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

As regras da garantia constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



Município de Patos de Minas

Luis Eduardo Falcão Ferreira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CASA E COISA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Contrato 123-2023 CASA E COISA.pdf

Documento número #0ea5032e-51cc-4c01-b53e-0c68886cdc37

Hash do documento original (SHA256): c69245459d172c09cff9b15c96909883089610e066818009234dac794643e542

Assinaturas

- ✓ **Luís Eduardo Falcão Ferreira**
Assinou como parte em 04 set 2023 às 16:40:48
- ✓ **Andressa Moreira Soares**
CPF: 115.106.106-93
Assinou como parte em 05 set 2023 às 11:03:40
- ✓ **BRUNA ALVES NUNES**
CPF: 015.970.396-40
Assinou como testemunha em 04 set 2023 às 14:17:55
- ✓ **Vanessa Pereira**
Assinou como testemunha em 04 set 2023 às 11:32:23
- ✓ **ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Assinou para aprovar em 04 set 2023 às 13:08:38

Log

- 04 set 2023, 10:12:27 Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb criou este documento número 0ea5032e-51cc-4c01-b53e-0c68886cdc37. Data limite para assinatura do documento: 04 de outubro de 2023 (10:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 set 2023, 10:12:31 Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luís Eduardo Falcão Ferreira.
- 04 set 2023, 10:12:31 Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: andressa.soares05@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andressa Moreira Soares.

04 set 2023, 10:12:31	Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: brunaalvesnunes87@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNA ALVES NUNES e CPF 015.970.396-40.
04 set 2023, 10:12:31	Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: saude.zoonoses@patosdeminas.mg.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Pereira.
04 set 2023, 10:12:31	Operador com email saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: alynepereira@patosdeminas.mg.gov.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO.
04 set 2023, 11:32:23	Vanessa Pereira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail saude.zoonoses@patosdeminas.mg.gov.br. IP: 191.55.82.6. Componente de assinatura versão 1.582.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 set 2023, 13:08:38	ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail alynepereira@patosdeminas.mg.gov.br. IP: 187.72.229.145. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.5992115 e longitude -46.5139962. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.582.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 set 2023, 14:17:55	BRUNA ALVES NUNES assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail brunaalvesnunes87@gmail.com. CPF informado: 015.970.396-40. IP: 177.85.6.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.575415330206713 e longitude -46.51296007303415. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.582.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
04 set 2023, 16:40:48	Luís Eduardo Falcão Ferreira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br. IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.583.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 set 2023, 11:03:40	Andressa Moreira Soares assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail andressa.soares05@hotmail.com. CPF informado: 115.106.106-93. IP: 191.55.80.210. Componente de assinatura versão 1.584.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 set 2023, 11:03:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0ea5032e-51cc-4c01-b53e-0c68886cdc37.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0ea5032e-51cc-4c01-b53e-0c68886cdc37, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.